

fatos & opiniões

oextra

SÁBADO, 19 DE SETEMBRO DE 2015

ESPECIAL

Funcionamento da Santa Casa é ameaçado por crise

Atendimento a pacientes do SUS continuam paralisados no hospital de Santa Fé do Sul

Mais da metade dos municípios brasileiros depende de uma instituição filantrópica para ter acesso à assistência hospitalar. Em grande medida essas instituições dependem de financiamento público, que é provido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos últimos anos, essas instituições vêm passando por uma enorme crise financeira. Na maioria dos casos, os repasses feitos pelo governo não são suficientes para sustentar os gastos gerados pelos atendimentos, infraestrutura e pela folha de pagamento dos funcionários.

A Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas (CMB) estima que cerca de 1.700 dos 2.100 hospitais associados operam hoje no vermelho. Em 2014, definiu-se no 24º Congresso Nacional das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos o dia 25 de setembro como o Dia Nacional de Luto pela Crise das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos. O marco teve o intuito de apresentar um protesto de alerta aos gestores pelo subfinanciamento do setor e o crescente endividamento das instituições.

A crise que antes víamos com frequência em notícias, está cada vez mais perto de nós, ameaçando a saúde pública e consequentemente seus usuários.

Nos últimos dias, o município de Santa Fé do Sul ganhou destaque na mídia de forma negativa, assim como a maioria de suas congêneres no País inteiro, a Santa Casa de Misericórdia do referido município contabiliza prejuízos em decorrência da crise financeira. Segundo os diretores o momento é muito delicado, porém muitos têm sido os esforços do provedor José Biscassi, da vice Elena Rosa, bem como toda diretoria do hospital e autoridades do município, a fim de buscar soluções para a atual situação da unidade. Em entrevista ao "O Extra.net", a assessoria de comunicação, Daniela Trombeta, comenta o momento vivido e as ações de enfrentamento à crise.

EXTRA: Como está atualmente o atendimento para os usuários do SUS na Santa Casa?

Daniela: Paralisados. Estão sendo feitos apenas atendimentos de urgência e emergência.

EXTRA: Quantos municípios a Santa Casa atende e para onde os pacientes que

não estão sendo atendidos são encaminhados?

Daniela: Santa Fé do Sul, Três Fronteiras, Nova Canaã Paulista, Rubineia, Santa Rita D'Oeste e Santa Clara D'Oeste. Estão sendo enviados para hospitais da região.

EXTRA? Qual o principal motivo para a paralisação dos médicos?

Daniela: A garantia de que receberão no próximo dia 21 de setembro o pagamento referente aos plantões prestados em agosto passado.

EXTRA: Quantos profissionais deixaram de atender por falta de pagamento de salários?

Daniela: Dezenove profissionais, de nove especialidades deixaram de atender. Entre as especialidades estão pediatras, cardiologistas e ginecologistas.

EXTRA: A direção da Santa Casa de Santa Fé do Sul já tentou acordo para normalizar o atendimento?

Daniela: A provedoria não pode garantir que o pagamento será feito na data solicitada, pois a verba para tal depende de terceiros.

EXTRA: O governo tem repassado verbas em dia para o hospital?

Daniela: Desde março quando foi repassado o último pa-



gamento do Estado, o convênio não foi renovado para o recebimento mensal de verba. A provedoria tem buscado a renovação do convênio de outras formas.

EXTRA: Segundo noticiado em órgãos de imprensa, a administração da Santa Casa informou que parte dos R\$ 287 mil mensais que vem do Governo Federal para a Santa Casa, R\$ 52 mil são destinados ao pagamento de um empréstimo do hospital na Caixa Econômica Federal, o que dificultaria a quitação das despesas? Essa informação é verídica?

Daniela: O documento necessário foi regularizado no início da semana – sendo o mesmo o Cebas – Certificado

Daniela: Sim
EXTRA: Quais as fontes de recurso e os convênios atuais do hospital?

Daniela: Convênios médicos particulares e SUS.

EXTRA: A direção do Departamento Regional de Saúde alega que, desde 2013, a Santa Casa de Santa Fé do Sul está com irregularidades em documentos que a impedem, por lei, de receber recursos do Governo do Estado. Isso é verdade?

Daniela: O documento necessário foi regularizado no início da semana – sendo o mesmo o Cebas – Certificado

de Filantropia e Entidade Beneficente –.

EXTRA: O que vocês pretendem fazer para sanar o problema, o quanto antes?

Daniela: A provedoria juntamente com o prefeito Armando Rossafa e o secretário municipal de Saúde, Carlos Rogério Garcia, tem buscado novos convênios com o Estado para o recebimento mensal de verba, para, dessa forma, poder garantir os pagamentos dos plantões e cumprir os compromissos com o hospital. No momento já está sendo negociado um novo convênio.

Proteja seu maior patrimônio
Instale um sistema de segurança monitorado 24 horas
Segurança em boas mãos!
Fone (17) 3442-4455
Av. Afonso Cáfarro, 2147 - Higienópolis - Fernandópolis - SP

LOTEAMENTO ÁGUA LIMPA ÁREA LAZER
ESTRADA MUNICIPAL DE POPULINA (AO LADO DO PORTO AMARAL - À BEIRA DO RIO GRANDE)
VENDAS TAMBÉM NA...
LOTES À VENDA COM 10% DE ENTRADA + 150 PARCELAS A PARTIR DE R\$ 562,00 OU À VISTA COM 30% DE DESCONTO
PLANTÃO DE VENDAS NO LOCAL AOS SÁBADOS E DOMINGOS
SANTA RITA MOVEIS
(17) 3463-2198 / (17) 99714-5830
www.srtimoveis.com.br

casa & rancho

SEG Alarm
Sistemas de Segurança
Sua segurança, nosso compromisso
Alarms – CFTV (Digital)
MONITORAMENTO 24 HS
(17) 3442-1700
Rua Bahia, nº 775 - Centro
Fernandópolis - SP

SQUADRO
Vidro Temperado
Esquadrias em Alumínio
Janela e Box à pronta entrega
Fones: 17 3463-2623
CelS.: 99175-9098 e 99757-0545
Rua Paraíba, 1180 - Higienópolis - Fernandópolis

ALEMÃO
ELETRICISTA E ENCANADOR
SERVIÇO EM CONSTRUÇÃO CIVIL E RURAL
Limpeza de Caixas d'Água, Desentupimento de Esgoto, Reparos em Bombas
Nilson
Cel: 99715-6282
José Aparecido
Cel: 99709-7041
FONE (17) 3442-7069
AV. PAULO SARAVALLI, 798 - CENTRO - FERNANDÓPOLIS

DEACO
Soluções em Construção Civil
Praticidade, economia e agilidade na sua obra.
(17) 3465-1500
Av. Líbero Grosso, 2961, Jd. São Fernando - Fernandópolis/SP
www.deaco.com.br /deaco@deaco.com.br

Toldos Canaã
(17) 3442-3385 / 99777-7634
e-mail: contato@toldoscanaa.com.br / site: www.toldoscanaa.com.br
Av. Líbero de Almeida Silvares, 3452 - Coester
Fernandópolis-SP

BELGO
Cercas e Cia
Soluções em Cercamentos
Beleza do Lado de Fora e Segurança do Lado de Dentro!

NOVO ENDEREÇO!
(17) 3442-2688
Av. Augusto Cavalin, 112
Jd. São Fernando - Fernandópolis/SP
f /Belgo-Cercas-e-Cia-Deaço
Grupo DEACO

DEACO
Soluções em Construção Civil
Praticidade, economia e agilidade na sua obra.
(17) 3465-1500
Av. Líbero Grosso, 2961, Jd. São Fernando - Fernandópolis/SP
www.deaco.com.br /deaco@deaco.com.br

ASSINE oextra
SEU JORNAL DIÁRIO
Fones: (17) 3462-1727 / 3442-2445
E-mail: assinatura@oextra.net
PEÇA AGORA!

3 pontos...

Conforme divulgado na tarde da última quinta-feira, o extintor de incêndio deixou de ser obrigatório para automóveis em todo o Brasil. A decisão de tornar o equipamento opcional foi aprovada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran). Assim que a resolução passar a valer, mesmo quem não tiver extintores em seus carros, não será mais autuado. O adereço era obrigatório no país desde 1970. Nos últimos anos, o próprio Contran havia decidido que, ao invés do tipo BC, motoristas deveriam possuir o ABC, porque ele combate o fogo em mais tipos de materiais do que o modelo antigo. A medida deveria passar a valer no dia 1º de janeiro de 2014, mas foi diversas vezes adiada. O último prazo dado para que a sociedade se adequasse ao novo modelo o próximo dia 1º de outubro. A notícia sobre a não obrigatoriedade do equipamento nos carros de passeio pegou os consumidores e comerciantes de surpresa e causou revolta àqueles que já haviam comprado os novos extintores. A Coluna Três Pontos traz hoje o pensamento de motoristas que explanam sobre o assunto em questão.

Renan Baldan
Vendedor



Willian Alduino
Jornalista



Waldir Moreira Jr.
Jornalista e Cerimonialista



Faz quase dez anos que dirijo e nunca foi preciso usar o extintor. É algo de pouca utilidade, pois hoje em dia, com a tecnologia dos veículos, a parte elétrica é bloqueada evitando o risco de incêndio. E tem mais, caso um veículo venha a pegar fogo um extintor não dá conta de apagar. Hoje em dia a modernidade nos veículos nos garante mais segurança.

Desde o início discordei com a mudança e sempre achei desnecessário o uso de extintores nos carros.

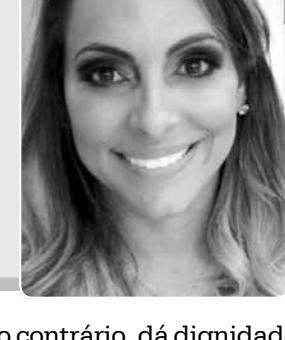
Crônica

Sobre estar sozinha

• Por SANDRA MOREIRA

Assistente Social

Mestrando em ADM - UFTPR - Universidade Federal Tecnológica do Paraná



As relações afetivas também estão passando por profundas transformações e revolucionando o conceito de amor. O que se busca hoje é uma relação compatível com os tempos modernos, na qual existe individualidade, respeito, alegria e prazer de estar junto, não mais uma relação de dependência, em que um responsável o outro pelo seu bem-estar.

A ideia de uma pessoa ser o remédio para nossa felicidade, que nasceu com o romantismo, está fadada a desaparecer. O amor romântico parte da premissa de que somos uma fração e precisamos encontrar nossa outra metade para nos sentirmos completos. Muitas vezes ocorre até um processo de despersonalização que, historicamente, tem atingido mais a mulher. Ela abandona suas características para se amalgamar ao projeto masculino. A teoria da ligação entre opostos também vem dessa raiz: o outro tem de saber fazer o que eu não sei. Se sou manso, ele deve ser agressivo e assim por diante. Uma ideia prática de sobrevivência e

pouco romântica por sinal.

A palavra de ordem deste século é parceria. Estamos trocando o amor de necessidade pelo amor de desejo. Eu gosto e desejo a companhia, mas não preciso, o que é muito diferente.

Com o avanço tecnológico, que exige mais tempo individual, as pessoas estão perdendo o medo de ficarem sozinhas e aprendendo a conviver melhor consigo mesmas. Elas estão começando a perceber que se sentem fração, mas são inteiras. O outro, com o qual se estabelece um elo, também se sente uma fração. Não é princípio ou salvador de coisa nenhuma. É apenas um companheiro de viagem.

A nova forma de amor, ou mais amor, tem nova feição e significado. Visa à aproximação de dois inteiros e não a união de duas metades. E ela só é possível para aqueles que conseguirem trabalhar sua individualidade. Quanto mais o indivíduo for competente para viver sozinho, mais preparado estará para uma boa relação afetiva.

A solidão é boa, ficar sozinho não é ver-

gonhoso. Ao contrário, dá dignidade à pessoa. As boas relações afetivas são ótimas, são muito parecidas com o ficar sozinho, ninguém exige nada de ninguém e ambos crescem. Relações de dominação e de concessões exageradas são coisas do século passado. Cada cérebro é único. Nossa maneira de pensar e agir não serve de referência para avaliar ninguém. Muitas vezes, pensamos que o outro é nossa alma gêmea e, na verdade, o que fizemos foi inventá-lo ao nosso gosto.

Todas as pessoas deveriam ficar sozinhas de vez em quando para estabelecer um diálogo interno e descobrir sua força pessoal. Na solidão, o indivíduo entende que a harmonia e a paz do espírito só podem ser encontradas dentro dele mesmo e não a partir do outro. Ao perceber isso, ele se torna menos crítico e mais compreensivo quanto às diferenças, respeitando a maneira de ser de cada um.

O amor de duas pessoas inteiras é bem mais saudável. Nesse tipo de ligação, há o aconchego, o prazer da companhia e o respeito pelo ser amado.



DISTRIBUIDORA BESTETI NOVO ENDEREÇO

A Distribuidora Besteti comunica aos clientes e amigos que está atendendo em novo endereço: Rua Sergipe, nº 559 - Centro - Fernandópolis - SP. Entre as Av. Francisco Costa (3) e a Av. dos Arnaldos (4). Fone: 17 - 3463-4696.

artigo

O Papa, Cuba e Estados Unidos

• Por DOM DEMÉTRIO VALENTINI
Bispo da Diocese de Jales

Nestes dias o Papa Francisco está realizando mais uma visita. Desta vez a Cuba, e em seguida, aos Estados Unidos.

Este roteiro não deixa dúvidas quanto à sua intenção. O restabelecimento das relações diplomáticas entre Cuba e os Estados Unidos é um fato notável, que merece ser destacado pela carga de significado que ele traz. Depois de 50 anos de acusações mútuas e de hostilidades recíprocas, eis que finalmente, contra todas as expectativas, os dois países resolveram reatar suas relações, e terminar com o nefasto bloqueio econômico duramente im-

posto a Cuba pelos Estados Unidos.

Pois bem, este fato inesperado tem os seus protagonistas. Conta a lenda que, anos atrás, no auge do confronto entre os dois países, Fidel Castro teria dito que só haveria a reconciliação entre Cuba e Estados Unidos quando o Papa fosse latino americano, e o Presidente dos Estados Unidos fosse um negro. Com isto queria dizer que a coisa era impossível.

Pois não é que a profecia, verdadeira ou adrede inventada, se cumpriu de fato! Eis que o Papa é o cardeal argentino Mario Bergoglio, e o Presidente dos Estados Unidos é o



negro Barac Obama.

Os tempos estavam maduros. Mas faltava uma iniciativa que aproveitasse o momento oportuno. Aí entrou o Papa Francisco. Ele incentivou o diálogo entre as duas partes. E ofereceu o Vaticano como sede do encontro.

Só o fato de ambas as partes aceitarem a proposta do encontro, já era meio caminho andado. E a presença do Papa Francisco, com sua atitude de respeito pelas posições de cada lado, proporcionou o ambiente favorável para a decisão tomada.

O Papa foi ao mesmo tempo firme e discreto. Fez questão de mostrar

que as decisões eram tomadas, não por ele, mas pelas duas partes envolvidas. Na verdade, a iniciativa do Papa garantiu o sucesso do diálogo.

Agora, efetivado a reatamento das relações diplomáticas, e suspenso o bloqueio econômico, o Papa emprende esta viagem, para sacramentar o relacionamento diplomático entre os dois países, símbolos do confronto de ideologias que aos poucos precisam ser diluídas, em benefício da convivência pacífica entre os países, mesmo que cada qual tenha o direito de exercer sua soberania, e se relacionar pacificamente com os outros.

Agora, na visita que o Papa realiza aos dois países, o roteiro da viagem parece não ter nenhuma relação com o restabelecimento das relações diplomáticas entre eles. Mas é evidente a intenção do Papa de tirar lições positivas deste evento.

Há situações antigas, que carregam uma enorme inércia, que in-

viabiliza qualquer mudança. Aí é preciso estar atento às oportunidades, e criar outras, na esperança de que finalmente as resistências sejam vencidas.

E' o que está procurando fazer o Papa Francisco. Ele insistiu em promover o diálogo entre judeus e palestinos. Vem cultivando um relacionamento de respeito e de confiança com o patriarcado ortodoxo de Constantinopla. Fez questão de se encontrar com os evangélicos valdenses na região italiana de Turim. Falando da misericórdia, fez referências elogiosas aos membros da comunidade separatista São Pio X. Mesmo enfrentando duras resistências internas da própria Igreja, o Papa não se cansa de incentivar o diálogo e a colaboração mútua.

Boa Viagem ao Papa, boa missão, e que todos entendam seus apelos para o respeito mútuo e para a convivência justa e pacífica entre as nações.

CIDADE

Rotatória da Av. Litério Grecco com Augusto Cavalim ganha homenagem pelo início da Primavera

→ ASSESSORIA DE IMPRENSA

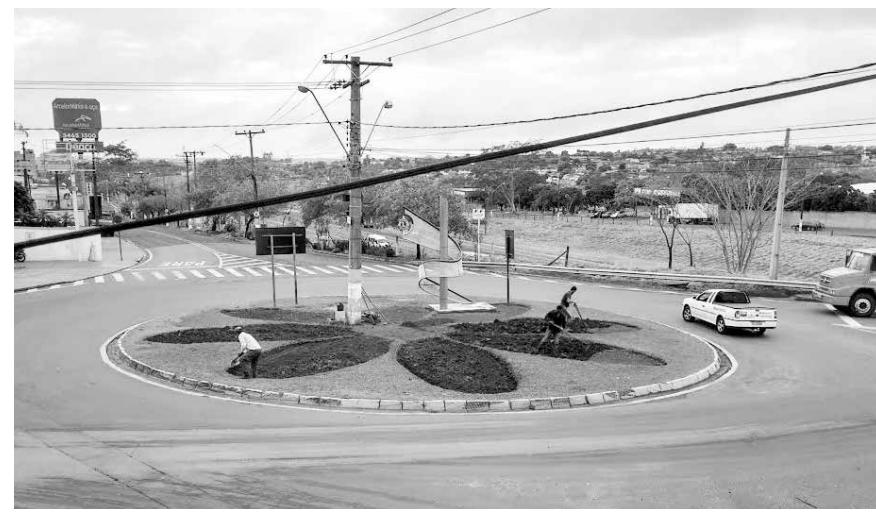
Prefeitura de Fernandópolis

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente revitalizou a rotatória do cruzamento da Avenida Litério Grecco com Augusto Cavalim. O formato dos

canteiros que retrata uma flor foi mantido, mas ganhou novo paisagismo em virtude do início da Primavera na próxima semana, dia 22.

A equipe da secretaria trabalhou durante vários dias no plantio e manutenção das mudas para garantir

que o resultado final fosse uma homenagem a data. "Essa é uma das rotatórias mais importantes da cidade, e seu formato permitiu que fizéssemos esse trabalho e tornar mais agradável a vista de quem circula nessa região", disse a secretária da pasta Taís Moita.



A secretaria elaborou um cronograma de serviços para revitalizar todas as rotatórias e avenidas da cidade

■ SEJA VOCÊ A MUDANÇA

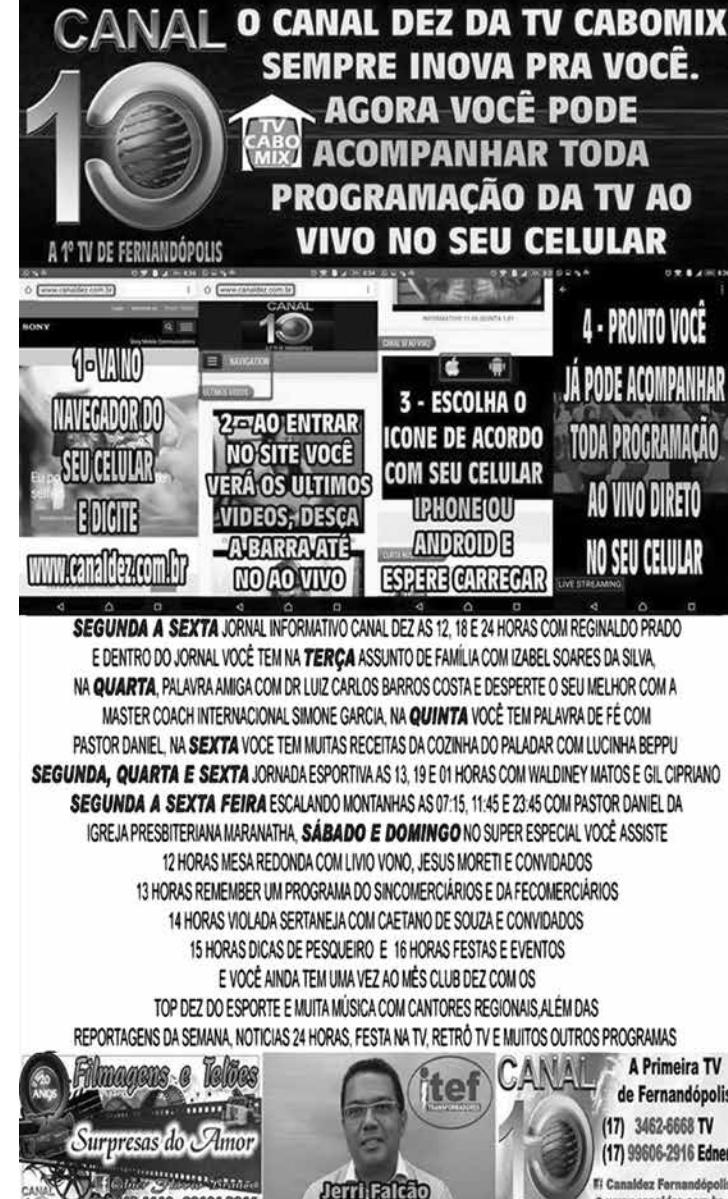
Órgãos e entidades promovem Semana Nacional do Trânsito

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

De ontem (18) até o dia 25 de setembro, com o tema "Seja Você a Mudança no Trânsito", será realizada em Fernandópolis a "Semana Nacional do Trânsito", que objetiva conscientizar os usuários do trânsito sobre a observância às regras de trânsito e, consequentemente, a redução de acidentes de trânsito no município. Segundo levantamento feito pela Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, através do Delegado Dr. Oreste Carósio Neto, foram registrados na cidade, de janeiro a agosto deste ano, 481 acidentes de trânsito, sendo 130 sem vítima; 334 com vítimas, dos quais 10 vítimas fatais; e 17 auto-lesões. As principais causas são: imprudência, desrespeito ao sinal aéreo ou de solo e invasão de mão de direção. Com relação à participação dos veículos nos acidentes, verificou-se o envolvimento de 402 carros de passeio, 364 motocicletas, e de outros tipos de veículos em menor quantidade. O evento é coordenado pelo Conselho Comunitário de Segurança – Conseg, e conta com a

participação das Polícias Civil e Militar, Secretaria Municipal de Trânsito, Lions Clube "Cidade Progresso", Rotaract Club, Leo Clube "Cidade Progresso", Capítulo Fernandópolis da Ordem DeMolay e Ordem Arco-íris para Meninas, e apoio das empresas Secol e Scotti. A programação consistirá em faixas nas vias públicas com dizeres alusivos à campanha; distribuição de panfletos de orientação; e a realização de palestras, objetivando conscientizar os usuários de trânsito da necessidade de observância das regras de trânsito. O evento teve início na noite de ontem, aberto a toda população, no auditório da ACIF – Associação Comercial e Industrial de Fernandópolis, com a realização de duas palestras. A primeira, a ser ministrada pelo Capitão PM Rodnei Sebastião Dutra Hernandes, Comandante da 1ª Cia. do 16º BPM/I de Fernandópolis, com o tema "Direção Defensiva"; e a segunda, pelo Dr. Ailton Canato, Delegado de Polícia Assistente da DIG local, e Coordenador do NE-CRIM – Núcleo Especial Criminal, com o tema "Embriaguez ao Volante".



Carlos Augusto da Silveira Nunes

Advogado OAB/SP: 185136-A
OAB/GO: 24135

Tel.: 17 3843 4482 / Cel.: 17 9737 0822
carlosnunesadvogado@terra.com.br

Rua Bartolomeu Bueno nº 1216 - Centro - Ouroeste - SP

Keké Doces

- kit para festa de aniversários
- bolos - docinhos
- trufas - Pão de mel

Tel.: 97471005 ou 92118977 - Indiaporã

DR. LUIS CARLOS BARBOSA MARTINS

Clinico Geral e Endodontista

(17) 3442-2261

Atende particular e convênio

Av. Amadeu Bizelli, nº 978
Centro - Fernandópolis - SP

DISTRIBUIDORA
BESTETI

A Distribuidora Besteti comunica aos clientes e amigos que está atendendo em novo endereço: Rua Sergipe, nº 559 - Centro - Fernandópolis - SP. Entre as Av. Francisco Costa (3) e a Av. dos Arnaldos (4). Fone: 17 - 3463-4696.

Villa Lanches
LANCHES, PORÇÕES E CALDO

LIGUE E FAÇA SEU PEDIDO
9706.3479 - 8180.6290
Direção: ADEMILSON

Aceitamos cartões de débito e crédito

O mais novo quiosque da cidade na Praça de Eventos em Ouroeste

G.S.M. AR CONDICIONADO

VENDA - INSTALAÇÕES MANUTENÇÃO

Direção: Gustavo

gustavoouro1@hotmail.com
(17)3843-1323 / (17)99757-9248

Rua: Antônio Correia de Amorim , 2150 - Sarinha II - Ouroeste/SP

publicações**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 7.430 – DE 18 DE SETEMBRO DE 2015**

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2015, para os fins que especifica).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.298, de 22 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual/2015), um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0015.0.006 – Amortização da Dívida Confessada
4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada.....R\$ 55.000,00
FR: Federal

Artigo 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00
FR: Federal
02.05.03 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0016.1.012 – Obras de C., A. e Adeq. de Prédios Escol. Ens. Infantil
4.4.90.51.- Obras e Instalações.....R\$ 8.404,99
FR: Federal
12.365.0016.2.022 – Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.873,59
FR: Federal
02.05.04 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0017.2.025 – Manutenção Geral da Central de Alimentação
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 5.721,42
FR: Federal
R\$ 55.000,00

Artigo 3º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2015, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de setembro de 2015.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por fixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- FABIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -
Secretário Municipal de Gestão**

Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO PARA USO DOS CRAS I, II, III E IV”, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.**

“PROCESSO:- 115/2015”

“PREGÃO – N° 064/2015”

Ficam alteradas as descrições dos seguintes Lotes:

Lote 01-item 02 e 03, Lote 06- item 4, Lote 14-item 1, Lote 20-item 1,2 e 3, Lote 21-item 1, Lote 22- item 1, Lote 23 item 1 e Lote 25-item 1.

Ficam excluídos os Lotes 15 e 18.

Fica alterado o item 14 da dotação orçamentária passando para R\$ 16.105,53(dezesseis mil, cento e cinco reais e cinqüenta e três centavos).

Fica alterado o item 7.6 do Edital.

Fica redesignada a data da realização do pregão para o dia 02/10/2015.

As alterações estão disponíveis no Site www.fernandopolis.sp.gov.br

Os demais termos permanecem inalterados.

Fernandópolis-SP, 18 de setembro de 2015.

MOACIR BARTOLOMEI JUNIOR

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****“PÚBLICAO DE AVISO DE LICITAÇÃO”****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****PREGÃO N° 071/2015****PROCESSO N° 123/2015**

DATA DE REALIZAÇÃO: 01 de outubro de 2015.

HORÁRIO: 08:30 Hs. (oito horas e trinta minutos).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto “AQUISIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) CADEIRAS PARA USO NO REFEITÓRIO DO QUARTEL DO POSTO DE BOMBEIROS DE FERNANDÓPOLIS”, classificada em lote, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO XIII, do Edital de Pregão

071/2015.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.015/2005.

DATA DA ENTREGA: Os documentos para o CREDENCIALMENTO, a DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, o ENVELOPE PROPOSTA e o ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão recebidos na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, durante a Sessão Pública de Processamento do Pregão nº 071/2015, iniciando-se às 08:30 hs. do dia 01 de outubro de 2015.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo.

INTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possa interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08:00hs. às 17:00hs, no endereço acima indicado, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF e, ainda, pelo website: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Fernandópolis/SP, 18 de setembro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO N° 411/2015**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

CONTRATADA: Sirley Brito dos Santos

VALOR: R\$ 6.425,00 ASSINATURA: 14/09/2015

OBJETO: Contratação de Monitora de cabeleireiro que ministrará cursos na área da Assistência Social através de Recursos do Tesouro.

Fernandópolis, 18 de setembro de 2015.

MOACIR BARTOLOMEI JUNIOR

Diretor de Suprimentos

Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****“TERMO DE ADJUDICAÇÃO”**

Extrato da Ata de Adjudicação do Pregão nº 027/2015. Após abertura das propostas e verificada condições de habilitação, verificando-se a adequação do preço oferecido aos praticados no mercado deste município, fica adjudicado para a empresa: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA – SOFTWARE o lote 01, objeto deste Pregão.

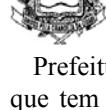
Fernandópolis-SP, 18 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO BUOSI

Pregoeiro

Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”**

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO nº 027/2015, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO E ADEQUAÇÃO AO NOVOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS, VISANDO À ORIENTAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, COM PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DECORRER DE 06 (SEIS) MESES”. HOMOLOGA o julgamento proferido pela Comissão Municipal de Pregão Presencial, nomeada pela Portaria n.º 14.513, de 08 de agosto de 2013, sobre o Processo n.º 047/2015, em favor da empresa: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA – SOFTWARE o lote 01, objeto deste Pregão.

Fernandópolis-SP, 18 de setembro de 2015.

ANA MARIA MATOSO BIM

Prefeita Municipal

Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.

**MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Praça Cândido Brasil Estrela, 559 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

AVISO EDITAL

LEILÃO PÚBLICO N° 002/2015 Processo nº 068/2015. Objeto:

1) Uma Máquina Motoniveladora, Marca Volvo, modelo G 930, fabricação nacional, com 4.148 horas de uso, turbo, chassi articulado, motor 06 cilindros, pot. 155 HP, part. elétrica, direção hidráulica, 08 marchas à frente e 04 marchas à ré, cabine fechada com ar condicionado, avaliada em R\$-200.000,00 (duzentos mil reais). Encerramento o Leilão Público no dia 05 de Outubro de 2015, às 13h30min. Informações e Cópia do Edital na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, à Praça Cândido Brasil Estrela, 559 – Fone (17) 3846.1174. Mira Estrela, 18 de Setembro de 2015. Antônio Carlos Macarrão do Prado – Prefeito Municipal.

Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****- EXTRATO DE CONTRATO -**

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

CONTRATO N° 16/2015 – Ref.: Proc. Adm. Dispensa de Licitação nº 12/2015.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADA: DECORATONS PROJETOS & REVESTIMENTOS LTDA. - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de Lo-

nas Digitais Fio 1.000 x 1.000 com Ilhós, nas dimensões 3,45m x 1,00m para instalação junto ao prédio da sede da Câmara Municipal de Fernandópolis (“Palácio 22 de Maio – Prefeito Edison Rolim”).

VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

publicações


**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70



AUTÓGRAFO DE APROVAÇÃO DE N° 058/2015 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 05/2015 DO EXECUTIVO APROVADO POR UNANIMIDADE EM SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2015.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Dispõe sobre a criação de Função Pública comissionada no âmbito da Administração Direta do Município de Indiaporã e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado a função pública de "PROFESSOR ORIENTADOR", com carga horária e pré-requisitos constante no ANEXO I e vencimentos constante no ANEXO II da Presente Lei, que passam a integrar os ANEXO I e II, respectivamente da Lei Complementar nº 018/2012, de 14 de março de 2.012.

§ único – A função pública ora criada, com as atribuições previstas no ANEXO III, será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º Os Servidores públicos submetem-se além das disposições da Lei Complementar nº 005/2009 e da Lei Complementar nº 006/2009, as atribuições específicas desta lei.

Art. 3º Ficam alteradas, no que couber, a Lei Municipal nº 606/2013 (Plano Plurianual – 2014/2017), a Lei Municipal nº. 685/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) e a Lei Municipal nº. 720/2014 (Lei Orçamentária Anual – 2015), para nelas fazer constar a execução do disposto na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 032, de 26 de maio de 2.015.

PLENÁRIO JOSÉ BATISTA MALDONADO, 17 DE SETEMBRO DE 2015.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

CLODONILSON S. DE MENDONÇA CELSO RODRIGUES DE ALMEIDA
1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

*Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.*


**Câmara Municipal de
INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955

CNPJ 59.855.056/0001-70



Exercício: 2015

Relatório de Gestão Fiscal

Município: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Período: 2º Quadrimestre

Poder: Legislativo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF

	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.134.094,48	100,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
Montante	560.463,40	3,47
Limite Máximo (art. 20 LRF)	968.045,67	6,00
Limite Prudencial 95% (Par. único art. 22 LRF)	919.643,39	5,70
Limite Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	871.241,10	5,40
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
Saldo Devedor	0,00	0,00
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. 40 Senado)	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIAS		
Montante	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,00
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
Saldo Devedor	0,00	0,00
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)	0,00	0,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

USR: NELSON - CP: CONTABILADEP - Versão: 2101010

*Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.
O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.*

Prefeitura Municipal de Populina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 05.142.177/0001-76



Rua 13 de Maio nº 1.211 - CEP 15670-000 - Tel. (17) 3639-9020

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
- EDITAL N° 02/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA - SP

EXTRATO DO EDITAL

EXTRATO DO EDITAL N° 02/2015 -

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito do Município de Populina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público a abertura de inscrições e estabelece normas para a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para seleção para a função de Agente de Combate às Endemias, da Prefeitura Municipal de Populina, conforme anexo I do presente edital, para admissão temporária para o prazo determinado de (06) seis meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado por igual período a critério da administração, por excepcional interesse público (CF. art. 37, inc. IX combinado com o art. 195 da Lei Complementar nº 2/95).

Inscrições: Serão realizadas exclusivamente da forma descrita no item 5.2.1 deste edital, no horário das 09h às 11h e das 13h às 15h, no período de 21 a 25 de setembro de 2015. Excepcionalmente no dia 25 de setembro de 2015 as inscrições serão efetuadas até as 13:00 horas em função do horário bancário. Para formalizar a inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma: a) Dirigir-se ao Local das Inscrições (Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), localizada na Rua Pernambuco, nº. 1230 - Centro, no município de POPULINA-SP, e retirar as informações necessárias para efetuar o depósito bancário identificado, dirigir-se a agencia bancária e fazer o recolhimento da taxa de inscrição; b) De posse do comprovante de depósito identificado, dirigir-se novamente ao local das inscrições (Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), localizada na Rua Pernambuco, nº. 1230 - Centro, no município de POPULINA-SP, e preencher o formulário de inscrição e retirar o comprovante de inscrição. c) Não serão aceitos depósitos efetuados em caixas eletrônicos.

Provas: As Provas objetivas serão realizadas no dia 04 de outubro de 2015, em locais e horários a serem divulgados após a homologação das inscrições

Funções:

Função	Vagas	Requisitos	Remuneração	Carga horária semanal	Valor da taxa de inscrição
Agente de Combate às Endemias	05	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.038,78	40	R\$ 25,00

O Edital na íntegra será publicado no Quadro de aviso da Prefeitura do Município de Populina, e no endereço eletrônico www.populina.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Populina - SP em 18 de setembro de 2015.

SÉRGIO MARTINS CARRASCO

Prefeito Municipal

*Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.**O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.***PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, 449 – Cep. 15.620-000 – Fone/Fax (17) 3849-1162 – MACEDÔNIA-SP

e-mail: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA**ESTADO DE SÃO PAULO****- EDITAL DE PUBLICAÇÃO****DE EXTRATO DE CONTRATO -**

(Artigo 61 – Parágrafo único – Lei n.º 8666/93 – Atualizada pela Lei 8883/94)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato (RESUMO) ou dele conhecimento tiverem, que processou-se pela Prefeitura Municipal de MACEDÔNIA uma licitação na modalidade de Convite, sob o n.º 022/2015 (Processo n.º 041/2015) e que, após a devida homologação e adjudicação, foi firmado o contrato cujo extrato é o seguinte:

CONVITE N.º 022/2015 - PROCESSO N.º 041/2015

EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA.

CONTRATADO: HIDROPOWER FERNANDÓPOLIS LTDA - ME.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM VEICULOS USADOS NO SERM DESTA MUNICIPALIDADE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses.

VALOR: R\$ 20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais)

FORMA DE PAGAMENTO: a prazo conforme proposta.

PRAZO DE EXECUÇÃO: imediata.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Setembro de 2015.

Macedônia, 18 de Setembro de 2015.

LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA
Prefeita Municipal

*Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.**O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO:

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2015. PROCESSO N.º 027/2015.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE S.J.DAS DUAS PONTES.

CONTRATADA: AUTO POSTO DUAS PONTES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de combustíveis, tipo óleo diesel comum, destinados a diversos veículos e maquinários, de forma parcelada, visando o atendimento no restante do exercício 2015."Condicionado à liberação de numerários através de recursos municipais".

Nº DO CONTRATO: 055/2015

VALOR: R\$. 99.099,00

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. fornecimento.

PRAZO DO CONTRATO: Da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado.

S. J. das Duas Pontes, 17 de setembro de 2015.

NILZA BOZELI CEZARE
-Prefeita Municipal-

*Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.**O EXTRA.NET - Edição N° 2.638.***PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 18/2015****SELEÇÃO PÚBLICA N.º 001/2014 – SME**

A Prefeitura de Fernandópolis, através da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **ANA MARIA MATOSO BIM**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados e classificados no **Processo Seletivo n.º 001/2014-SME**, prorrogado conforme Lei Complementar nº 125, de 09.06.2015 e Decreto nº 7.265, de 13 de janeiro de 2015, para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA** nas funções de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – Disciplina: LÍNGUA PORTUGUESA**, a comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Educação, situada

publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR N° 128
– DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

(Dispõe sobre criação de cargo público junto ao Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e dá outras providências).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, os cargos públicos, de provimento EFETIVO, nas quantidades, denominações e vencimentos fixados, conforme tabela abaixo, passando a integrar a Lei Complementar nº 18, de 28 de dezembro de 1999.

CARGO PÚBLICO	QTDE	CARGA HORÁRIA		VENCIMENTO	REGIME
		Semanal	Diária		
DIRETOR DE ESCOLA	32	40	08	R\$ 3.161,81	Estatutário
SUPERVISOR DE ENSINO	04	40	08	R\$ 3.403,69	Estatutário

§ 1º - São atribuições do cargo de Diretor de Escola: Dirigir Escola Municipal de Educação Básica na perspectiva pedagógica, social e administrativa, organicamente. Supervisionar as atividades da secretaria da escola, quanto à frequência dos funcionários e professores, em prontuários, acompanhar o quadro de horários das aulas, acompanhar o cumprimento do cronograma escolar; Supervisionar as atividades pedagógicas da equipe de professores, discutindo objetivos, metas e estratégias, com vistas a atender os programas de ensino; Coordenar reuniões com os pais, professores, alunos e funcionários, visando promover maior integração e intercâmbio de informações, buscando o aprimoramento do processo de ensino; Controlar o uso e se responsabilizar pela conservação dos equipamentos e recursos áudio visuais, utilizados pela escola como apoio didático; Representar, oficialmente o estabelecimento de ensino, perante órgãos públicos, entidades, atividades culturais, cívicas e políticas; Responsabilizar-se pela guarda dos recursos financeiros recebidos por meio de campanhas e festas promovidas pelo corpo docente, bem como da APM, controlando e acompanhando o uso desses recursos em benefício do estabelecimento de ensino sob sua direção; Supervisionar a avaliação do projeto político pedagógico, quanto aos resultados alcançados, confrontando-os com as metas e objetivos pré-estabelecidos, visando obter subsídios para o projeto político pedagógico do próximo ano; Supervisionar a merenda escolar; Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

§ 2º - Os requisitos para o provimento do cargo de Diretor de Escola são: Curso de Graduação de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação e ter, no mínimo, 2 (dois) anos de Magistério.

§ 3º - São atribuições do cargo de Supervisor de Ensino: Participar da elaboração, orientação e acompanhamento da execução do plano Municipal de Educação; Coordenar as atividades técnico-pedagógicas desenvolvidas pela Oficina Pedagógica; Realizar reuniões periódicas com especialistas em educação com a finalidade de orientação e acompanhamento da política educacional vigente; Definir, Acompanhar e orientar as diretrizes da rede municipal de ensino, centrada nas necessidades educacionais do educando; Assistir, tecnicamente, aos diretores, assessores de Direção, Assessores de Coordenadoria Pedagógica e Secretários de Escola sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas, projetos e escrituração de documentos referentes às suas Unidades Escolares; Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica entre escolas e o órgão responsável pela gestão educacional; Analisar os dados relativos às escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino; Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como as normas e diretrizes emanadas de Órgãos Superiores; Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal, através de visitas regulares e de reuniões específicas; Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal; Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino; Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores; Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos; Assessorar o órgão responsável pela gestão educacional em sua programação global e nas suas tarefas pedagógicas; Verificar o cumprimento da carga horária necessária ao aluno; Favorecer o intercâmbio de experiências entre as unidades escolares; Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem; Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados; Propor alternativas para resolver os problemas levantados; Organizar e supervisionar as atividades de recuperação de alunos, em consonância com o Assessor de Coordenadoria Pedagógica; Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, diário de classe, etc.; Acompanhar o funcionamento da Associação de Pais e Mestres APM, suas reuniões estatutárias e seus balancetes, assim como a aplicação do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola); Participar das reuniões pedagógicas e HTPCs quando convenientes; Prezar a boa integração entre escolas e órgãos superiores ao que tange à burocracia e questões pedagógicas; Zelar pelo aprimoramento da qualidade de ensino; Guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhe chegam ao conhecimento em razão do cargo; Comunicar ao superior imediato toda e qualquer ausência; Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato; Zelar pelo bom uso do patrimônio público e materiais pertencentes à Secretaria; Apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio, convenientemente trajado; Ser assíduo e pontual; Participar de reuniões mensais e treinamentos, quando solicitado ou convocado; Manter bom relacionamento com os colegas de trabalho, para melhor funcionamento do local de trabalho, informando o superior imediato, sempre que houver qualquer tipo de problema; Executar

tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata; Guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhe chegam ao conhecimento em razão do cargo.

§ 4º - Os requisitos para o provimento do cargo de Supervisor de Ensino são: Licenciatura em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação, experiência profissional de, no mínimo, 8 (oito) anos de exercício de magistério, dois quais 2 (dois) anos em gestão educacional.

§ 5º - Para fins do disposto no Parágrafo anterior, o tempo de experiência em gestão educacional será comprovado mediante o regular exercício de cargos, empregos ou funções nas áreas de suporte pedagógico, tais como: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, vedado o reconhecimento como exercício de funções de gestão educacional para as atividades estritamente técnicas ou administrativas.

§ 6º - Os cargos criados por este artigo estão sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo horário noturno, sábado, domingo e feriado, ou escala de revezamento.

Artigo 2º - O parágrafo 3º, do artigo 49, da Lei Complementar nº 01, de 01 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“...

§ 3º - No caso de substituição remunerada, o substituto perceberá o vencimento do cargo em que se der a substituição, salvo se optar pela remuneração de seu cargo, observado os termos do art. 51 desta Lei Complementar.”

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de setembro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -
Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nessa Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- FÁBIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.638.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR N° 127
– DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

(Altera a denominação do cargo de Advogado criado pela Lei Complementar nº 90/2012, bem como cria suas respectivas atribuições).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O cargo de Advogado criado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de abril de 2012 passa a se denominar Procurador Jurídico, ficando mantido a quantidade de cargos, carga horária, vencimentos, regime estatutário e requisitos de investidura.

Artigo 2º - Fica regulamentado o cargo de Procurador Jurídico, criado pela Lei Complementar nº 90, de 11 de abril de 2012, com a alteração de sua denominação por esta Lei Complementar, fixando as seguintes atribuições:

- Assessorar e representar juridicamente a Administração Pública Municipal e representa-a em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada, para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses; estudar ou examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo, com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente; apurar ou completar informações levantadas, acompanhando o processo em todas as suas fases e representando a parte mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; representa a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições, para defender os interesses da Administração Municipal; prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos etc., visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; promover a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos; responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal, verificando documentos existentes, regularização e/ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos; redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal; examinar o texto de projetos de leis que serão encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, e elaborando pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais, vigentes; manter contatos com consultoria técnica especializada e participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 18 de setembro de 2015.

- ANA MARIA MATOSO BIM -

Prefeita Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nessa Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- FÁBIO RICARDO RODRIGUES FERNANDES -

Secretário Municipal de Gestão

Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.638.

VENDE-SE COROLLA XZi 1.8

Ano 07/08 completo, bancos em couro, automático, cor prata, R\$ 35.800,00. Contato: 3442-3213 ou celular 98104-6065.

VENDE-SE LOTE

Vende -se lote de 252 m² no bairro Brasilândia rua Ceará 350,00 o metro (17) 98181-3455.

VENDE-SE CASA

3 dormitórios, 1 tipo apto. + WC social. Área de lazer. Churrasqueira, varanda, garagem p/ 2 carros. Ótimo acabamento. Troco por sítio de igual ou maior valor. Tratar Garcia (17) 99728-3656.

NEGÓCIO DE OCASIÃO

Vende-se Salão Comercial: 02 cômodos, depósito, banheiro, 100 m² de área construída, com um terreno ao lado de 70 m², em Santa Izabel do Marinheiro, localizado em frente a praça central. Tratar com Tião do Bar (17) 99628-1275.

VENDE-SE LOTE DE RANCHO

Margem do Rio Grande. Área 1.300m² com escritura. Pronto para construir. Condomínio fechado. Aceito carro. Com proprietário. Garcia fone: (17) 99728-3656.

VENDE-SE CHÁCARA

Vende-se uma chacara com área de 33.000m² próximo ao posto Morini na Rodovia Euclides da Cunha. Obs: R\$ 50,00 por m². Tel. (17) 98167-7700.

ALUGA-SE

APARTAMENTO no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99758-2188 / 99794-0509.

ALUGA-SE

IMÓVEL RESIDENCIAL. RUA ENRIQUETA ROSA, N° 232, BAIRRO ANA LUIZA: - 2 QUARTOS; SALA, COZINHA, BANHEIRO; GARAGEM PARA 1 CARRO; CONTATO (17) 99756-8900.

VENDE-SE CASA

Rua Koey Arakaki, nº 692. Benfeitorias: garagem para 2 carros, 3 salas, 2 quartos e uma suite, 2 banheiros, cozinha com armários, lavanderia, quiosque com churrasqueira e varanda com quarto para empregada. Área do terreno: 297m²; área construída: 192,87m². Contato fone: (11) 99489-0916.

VENDE-SE NOVE (9) LOTES

VENDE-SE NOVE (9) LOTES NO TOTAL DE 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), atrás da Rodoviária. Tratar pelo telefone 99723-1795

ÁREA DE 20 mil m² no Asfalto

Sem benfeitorias. Apenas terra.

Próximo a Fernandópolis. Ótima localização.

Tratar com o proprietário pelo fone: (17) 99728-3656

Marquinho Santana

Representante Comercial

Cel.: (17) 9621-0596

(17) 3462-1090

Fernandópolis

Avenida Lírio Greco, 30
Bairro Brasilândia
Fernandópolis/SP
(Próximo a Rodobens Caminhões)



MADEIREIRA

Flor da Mata



**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais



PORTEARIA N°202/2015

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE COMBATE À DENGUE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Ouroeste e considerando a edição do Decreto Municipal nº. 1.478/2015

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear, para compor o Comitê Municipal de Combate à Dengue, os seguintes membros em conformidade com suas representatividades:

I. Secretaria Municipal da Saúde

- a) Titular: Simoni Vomeiro Buzatto
- b) Suplente: Rafael Abud
- c) Titular: Eunice Amélia Machado
- d) Suplente: Marcelo Fortunato
- e) Titular: Silvana Angelo Sartori
- f) Suplente: Mariele Borges Bagagini

II. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- a) Titular: Elisete Rosely Nubiato da Silva
- b) Suplente: Sueli Martin Mariano
- c) Titular: Elizabete Nubiato da Silva
- d) Suplente: Ariana Regina de Santana
- e) Titular: Andreia Gonçalves de Oliveira
- f) Suplente: Maria Jacinta da Silva Brugnoli

III. Secretaria Municipal de Assistencial Social

- a) Titular: Camila Tiago Ximenes Matias
- b) Suplente: Aparecida Rosa da Silva

IV. Secretaria Municipal de Governo

- a) Titular: Carlos Alberto de Oliveira
- b) Suplente: Ronaldo Antonio da Costa

V. Secretaria Municipal de Segurança Pública

- a) Titular: Ivan Joao Sant'Anna
- b) Suplente: Marcos Alexandre Araujo de Oliveira

VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento

- a) Titular: Lourival P. dos Santos
- b) Suplente: Nelson Andre Villas Boas
- c) Geraldo dos Santos
- d) Valeria Oliveira Santos

VII. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

- a) Titular: Antonio Carlos Pereira Gomes
- b) Suplente: Cezar Felisbino da Silva

VIII. Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

- a) Titular: Flavio Kazunori Takai
- b) Suplente: Amaro Ventura

IX. Associação de Bairro Amigos Arabá (ABAA)

- a) Titular: Ossenevaldo Fernandes Ribeiro
- b) Suplente: Marcos Alberto Bueno

X. Associação Hospitalar de Ouroeste

- a) Titular: Maria Cristina Riola da Silva
- b) Suplente: Ademilson Vicente de Melo

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste, 14 de setembro de 2015

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

// -----//-----//

PORTARIA N° 205/2015

(FICA INSTITUIDA A COMISSÃO PARAacompanhamento das atividades das atividades do convênio, do projeto estadual do leite "VIVALEITE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS)

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.....

RE SOLV E:

Art. 1º - Fica instituída a comissão para acompanhamento das atividades do convênio no Município de Ouroeste no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Ouroeste e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99, alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

- Titular: Marli Costa dos Santos Fantini – RG nº 40.949.243-2 – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

- Suplente: Henry de Carvalho Jardim – RG nº 41.542.420-3 – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

- Titular: Mariele Borges Bagagini – RG nº 42.360.047-3 SSP-SP – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

- Suplente: Lana Helena Carnielo – RG nº 42.610.138-8 SSP-SP – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

- Titular: Julie Cristiane Flavio Koga – RG nº 22.542.259-1 – SSP-SP – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

- Suplente: Everton dos Santos Saldanha – RG nº 42.609.923-0 – SSP-SP – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Ouroeste SP, 15 de setembro de 2015

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

// -----//-----//

LEI N° 1.208/2015

(Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Provvidências).

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal

de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 2015, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.....

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Ouroeste, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos, oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI será composto de forma paritária entre representantes do poder público municipal e representantes da sociedade civil:

I – Do Poder Público Municipal

• 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

• 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

• 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

• 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

II – Da Sociedade Civil

• 02 (dois) representantes do segmento Idoso - Usuário da Política de Assistência Social

• 02 (dois) representantes de Entidade Social juridicamente constituída.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave devidamente comprovada.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contração penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso - CMDI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal do Idoso - CMDI instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMDI.

publicações


**PREFEITURA DE
OUROESTE**
Juntos Fazemos Mais
**LEI N° 1.209/2015**

(Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências)

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 2015, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.....

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, comprendidas todas as etapas e processos da produção ao consumo;

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam diretamente com a saúde.

§ 1º - As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º - O município deverá assegurar toda a infraestrutura para execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º; e

II - Para fins de processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de Saúde e o prefeito também serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.

§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades desinteressadas à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.

§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção à saúde, no que couber.

§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 6º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária encerrão a cobrança de Taxa conforme regulamentado pelo Código Tributário Municipal.

§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.

§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Ouroeste, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância em Saúde.

§ 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão sujeitos ao recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

§ 4º - Ficam sujeitos ao previsto no parágrafo anterior as empresas enquadradas no simples nacional como microempreendedor individual - MEI.

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I - apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;

II - recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;

III - realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e

IV - emissão da Licença Sanitária/cadastro sanitário;

Art. 8º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 263/2002 e suas disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste/SP, 16 de setembro de 2015

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar do costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

// -----//-----//

LEI N° 1.210/2015

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)

SEBASTIAO GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão realizada no dia 15 de setembro de 2015, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.....

Artigo 1º - Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Ouroeste, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigente a saber:

02 - Poder Executivo

02.003 - Paço Municipal e Dependências

04.121003.2004 - Manutenção da Contabilidade Municipal

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

04.122023.2005 - Manutenção da Administração Geral - Secretaria

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 700.000,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais R\$ 40.000,00

02.006 - Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente

08.243006.2011 - Manutenção do F.M.D.C.A

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 100.000,00

02.008 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244021.2014 - Manutenção da Assistência Social Geral

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 250.000,00

02.009 - Horta Comunitária

08.244022.2015 - Manutenção da Horta Comunitária

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

02.010 - Fundo Municipal de Saúde

10.301008.2016 - Manutenção do Serviço de Saúde - UBS

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

3.1.91.13 - Obrigações Patronais R\$ 35.000,00

10.304029.2017 - Manutenção da Vigilância Sanitária

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 45.000,00

02.011 - Hospital Municipal

10.302024.2019 - Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 142.000,00

02.013 - Ensino Fundamental

12.361010.2021 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13 - Obrigações Patronais R\$ 55.000,00

3.1.91.13 - Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

02.014 - Fundo Municipal de Ensino

12.361011.2022 - Manutenção das Atividades do Magistério

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 120.000,00

12.361011.2023 - Manutenção do FUNDEB

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 75.000,00

02.015 - Educação Complementar e Cultura

12.364012.2026 - Manutenção do Ensino Superior

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudante R\$ 100.000,00

13.392012.2042 - Manutenção do Sítio Arqueológico

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 45.000,00

02.016 - Merenda Escolar

12.306012.2028 - Manutenção da Merenda Escolar

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

02.017 - Urbanismo e Habitações Urbanas

15.452014.2030 - Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 320.000,00

02.018 - Coordenação de Atividades Econômicas

20.606015.2046 - Manutenção Casa da Agricultura

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 43.000,00

02.019 - Serviços de Estrada de Rodagem e Transporte

26.782016.2035 - Manutenção dos Serviços de Estradas

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 100.000,00

02.020 - Departamento de Esportes e Recreação

27.812017.2036 - Manutenção Departamento de Esportes

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 105.000,00

02.021 - Serviços Conveniados

24.721018.2038 - Manutenção dos Serviços Postais

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

02.023 - Guarda Municipal

06.181026.2037 - Manutenção da Segurança Pública

3.1.90.11 - Venc. Vantag. Fixas - Pessoal Civil R\$ 35.000,00

R\$ 2.500.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito correrá por conta de redução da seguinte dotação orçamentária á saber:

03 - IMPREMO - Instituto de Previdência

03.001 - Instituto de Previdência - IPREMO

09.272020.9999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99 - Reserva de Contingência R\$ 2.500.000,00

R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 16 de setembro de 2015

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA

publicações

Continuação da página anterior

tadores Sanitários e Equipes de Estratégia de Saúde da Família, os mesmos solicitarão se necessário, força policial, a fim de auxiliar os servidores na execução do trabalho de erradicação de criadouros.

Art. 14 – Após a identificação de criadouros, com a presença de focos encontrados pelos Agentes de Controle de Vetores, Visitadores Sanitários ou Equipes de Estratégia de Saúde da Família, os mesmos lavrarão o Auto de Advertência.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada inicialmente à pessoa que ao ter fiscalizada a sua propriedade, forem encontrados os fatores de proliferação objeto desta lei, larvas do Aedes Aegypti ou outros insetos nocivos à saúde humana, em cujo auto constará o histórico da inspeção, data, local, horário e as providências a serem executadas no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º - Findo o prazo referido, os servidores da saúde retornarão ao local e, se não observadas às providências determinadas, solicita-se ao Visitador Sanitário (Fiscal Sanitário) a lavratura do auto de infração.

Art. 15 – A não observância das providências determinadas pelo auto de advertência e a reincidência de focos positivos do mosquito Aedes Aegypti, será lavrado o Auto de Infração pelos Visitadores Sanitários (Fiscais Sanitários e Fiscais Municipais) com aplicação de multa constante nesta lei, classificados em:

I – LEVES: quando detectada a existência de 01(um) a 02(dois) focos de vetores;

II – MEDIAS: de 03(três) a 04(quatro) focos;

III – GRAVES: de 05(cinco) a 06(seis) focos;

IV – GRAVISSIMA: de 07(sete) ou mais focos.

Art. 16 – As infrações previstas no artigo anterior estarão sujeitas à imposição das seguintes multas, corrigidas nos termos da legislação municipal pertinente:

I – Para as infrações LEVES: 1(UMA) UFM – Unidade Fiscal do Município;

II – Para as infrações MEDIAS: 2(DUAS) UFM – Unidade Fiscal do Município;

III – Para as infrações GRAVES: 3(TRES) UFM – Unidade Fiscal do Município;

IV – Para as infrações GRAVISSIMA: 4(QUATRO) UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 1º -Decorrido o prazo de cinco dias (5) da lavratura do auto de infração, sem que se tenham executadas as providências determinadas pelo Poder Público, esse promoverá a interdição do local infestado, parcial ou totalmente, temporária ou permanentemente, bem como a sua limpeza, efetuando o lançamento do débito relativo ao custo do trabalho efetuado ao infrator.

§ 2º -Na primeira reincidência de focos positivos do mosquito Aedes Aegypti após a lavratura do auto de infração, as multas serão sempre cobradas em dobro, triplo, consecutivamente.

§ 3º -Na reincidência, poderá também ser cassado o Alvará de Estabelecimento e comunicado o Ministério Público.

Art. 17 – A arrecadação proveniente das multas referidas nesta lei será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal de Saúde para realização de ações na Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 18 – Em qualquer dos casos dispostos nesta Lei, será dado o direito de ampla defesa a pessoa autuada, para que no prazo de 15(quinze) dias, possa se manifestar, não sendo deferido o efeito suspensivo da medida de interdição, total ou parcial, temporária ou permanente do local, bem como da cassação do Alvará de Estabelecimento.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste/SP, 16 de setembro de 2015

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar do costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

// -----//-----//

DECRETO Nº 1.479/2015

(Que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências)

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na contadora da Prefeitura Municipal de Ouroeste, conforme Lei Municipal nº 1.210 de 16 de setembro de 2015, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil reais) destinados a suplementação das seguintes dotações orçamentárias vigente a saber:

02 – Poder Executivo

02.003 – Paço Municipal e Dependências

04.121003.2004 – Manutenção da Contabilidade Municipal

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 40.000,00

04.122023.2005 – Manutenção da Administração Geral – Secretaria

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 700.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 40.000,00

02.006 – Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente

08.243006.2011 – Manutenção do F.M.D.C.A

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 100.000,00

02.008 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244021.2014 – Manutenção da Assistência Social Geral

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 250.000,00

02.009 – Horta Comunitária

08.244022.2015 – Manutenção da Horta Comunitária

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.000,00

02.010 – Fundo Municipal de Saúde

10.301008.2016 – Manutenção do Serviço de Saúde - UBS

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais R\$ 35.000,00

10.304029.2017 – Manutenção da Vigilância Sanitária

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 45.000,00

02.011 – Hospital Municipal

10.302024.2019 – Manutenção do Hospital Municipal

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 142.000,00

02.013 – Ensino Fundamental

12.361010.2021 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 55.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais R\$ 30.000,00

02.014 – Fundo Municipal de Ensino

12.361011.2022 – Manutenção das Atividades do Magistério

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 120.000,00

12.361011.2023 – Manutenção do FUNDEB

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 75.000,00

02.015 – Educação Complementar e Cultura

12.364012.2026 – Manutenção do Ensino Superior

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 50.000,00

3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudante R\$ 100.000,00

13.392012.2042 – Manutenção do Sítio Arqueológico

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 45.000,00

02.016 – Merenda Escolar

12.306012.2028 – Manutenção da Merenda Escolar

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 10.000,00

02.017 – Urbanismo e Habitações Urbanas

15.452014.2030 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 320.000,00

02.018 – Coordenação de Atividades Econômicas

20.606015.2046 – Manutenção Casa da Agricultura

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 43.000,00

02.019 – Serviços de Estrada de Rodagem e Transporte

26.782016.2035 – Manutenção dos Serviços de Estradas

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 100.000,00

02.020 – Departamento de Esportes e Recreação

27.812017.2036 – Manutenção Departamento de Esportes

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 105.000,00

02.021 – Serviços Conveniados

24.7210182.2038 – Manutenção dos Serviços Postais

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.000,00

02.023 – Guarda Municipal

06.181026.2037 – Manutenção da Segurança Pública

3.1.90.11 – Venc. Vantag. Fixas – Pessoal Civil R\$ 35.000,00

R\$2.500.000,00

Parágrafo Único – O valor do presente crédito correrá por conta de redução das seguinte dotação orçamentária á saber:

03 – IMPREMO – Instituto de Previdencia

03.001 – Instituto de Previdencia - IPREMO

09.272020.9999 – Reserva de Contingencia

9.9.99.99 – Reserva de Contingencia R\$2.500.000,00

R\$2.500.000,00

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Ouroeste SP, 16 de setembro de 2015

SEBASTIÃO GERALDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal de Ouroeste em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

Uma publicação: sábado, dia 19 de setembro de 2015.

O EXTRAL.NET - Edição N° 2.638.

Expo Ouroeste 2015

Dias 19 e 20 Setembro 2015

Informações: 17.99735 9524

MULHER Free

DIA 19 Sábado a partir das 23H00

DIA 20 Domingo a partir das 13H00

- Encontro de SOM Automotivo

- Encontro de REBAIXADOS

- Encontro de CARROS Antigos e TUNNING

Boate AUTOMOTIVA

LOCAL: Recinto de Exposições

BAILE DO HAWAII

7 NOVEMBRO

MADRE SANTO BANDA SHOW

INGRESSOS ANTICIPADOS:
Secretaria do CCO - OUROESTE
(17) 3843.1677 e Promoters

RESERVA DE MESAS:
Daniela da Rádio (17) 99607.2216
Cleclé (17) 99748.0854

HAVERÁ PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

Realização
Centro Comunitário de Ouroeste

CCO

capas da semana

O que foi destaque nas edições diárias desta semana



Pronto Socorro da Santa Casa passa a ser regulado pelo SAMU

Prefeito Anisteu Baldwin faz acordo e elimina mais de R\$ 6 milhões em dívidas

Suspeito de aplicar golpes em idosos é preso na região

Ladões invadem escola e levam R\$ 20 mil em equipamentos eletrônicos

Foto de casa, Fefecê empata com o São Bernardo e toma vaga da Inter no G2

Terça-feira, 15 de setembro de 2015

Edição 2634



Conselho de Ética analisará denúncia de Gustavo Pinato contra Valdir Pinheiro

Vaccinação contra a Pólio supera a meta em Fernandópolis

CCM aprova relatório de Pinto sobre atendimento especial para alunos superdotados

Médico morre ao bater caminhonete em árvore na SP-310

Pronatec abre inscrições a Cursos Profissionalizantes

Major Dutra é homenageado com Título de Cidadão Fernandopolense

Quarta-feira, 16 de setembro de 2015

Edição 2635



Consultor do "Lucy Montoro" cobra inclusão no mercado de trabalho

Motorista alcoolizado bate em carros em área de ônibus

"Saidinha" coloca 1,2 mil detentos nas ruas

Vítima de acidente na SP-320 continua internada em estado grave

Fefecê busca nova vitória em casa para se manter na zona de acesso à Série A3 do Paulista

Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

Edição 2636



Conselho de Ética notificará Pinheiro para que identifique quem o ameaçou

Extintor deixa de ser obrigatório em carros

Fernandópolis recebe R\$ 550 mil para melhorias na atenção básica da Saúde

Inscrição para o Vestibulinho da Etec será de 6 de outubro a 10 de novembro

Sexta-feira, 18 de setembro de 2015

Edição 2637

J

www.oextra.net

Faça sua assinatura 3442-2445



pit stop



seu direito advogados



(17) 34626075
(17) 34621659
pezatitenani.advogados@yahoo.com.br

CÁSSIO TENANI
OAB/SP 243.412

SÃO JOSE DO RIO PRETO
Rua Nuno Alvares Pereira, 600 - Sala 10
Bom Jardim - CEP 15085-000
Fone: 17 31217699

